



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.554

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 4.750, DE 16 DE ABRIL DE 2009, QUE ESTABELECE BENEFÍCIOS FISCAIS AOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E HABITACIONAIS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.750, de 16 de abril de 2009, que estabelece benefícios fiscais a empreendimentos industriais e habitacionais que vierem a se instalar no Município de Mogi Mirim, passa a vigor com nova redação e seguido do seguinte § 3º:

Art. 1º [...]

§ 2º Entende-se como empreendimentos habitacionais, para fins de aplicação da presente Lei, aqueles cujo conjunto habitacional seja de interesse social.

§ 3º Entende-se como interesse social, para fins de aplicação da presente Lei, conjuntos habitacionais voltados a assentamentos para população de baixa renda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de maio de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 37/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.554
FOI PUBLICADA(O) em 17/05/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)